

# **Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado**

## **Normas de utilização da água após a campanha de rega.**

### **Época de Inverno**

Considerando:

- a) a concepção das estruturas das obras dos aproveitamentos hidroagricolas geridos pela ARBCAS, as quais estão projectadas para trabalhar com caudais em continuo e com grandes volumes de água;
- b) as crescentes solicitações para o fornecimento de água em períodos muito para além da época tradicional de rega para as principais culturas;
- c) a água com um bem tendencialmente deficitário, devendo cada vez mais controlar-se e regular-se a sua utilização.

Atendendo a estes importantes aspectos, decidiu a Direcção aprovar as seguintes normas de funcionamento e de regulação da utilização da água:

I – Após ser decretado, por parte da Direcção, em articulação com os serviços técnicos da ARBCAS, o encerramento da campanha de rega, poderão ocorrer fornecimentos excepcionais sempre que se reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade hídrica nas albufeiras
- b) Verificação, pelos serviços técnicos da ARBCAS, da operacionalidade e boa condição das estruturas para a realização do transporte, elevação e distribuição da água;
- c) Existência de pedidos por escrito, solicitados com uma antecedência mínima de 96 horas, identificando o beneficiário, o prédio, o caudal solicitado e a cultura a regar.
- d) A soma dos pedidos de água deverá ser superior a
  - Ap.Hidr. do Alto Sado: 150 l/s
  - Ap.Hidr. de Campilhas: 100 l/s
  - Ap. Hidr. da Fonte Serne: 50 l/s
  - Ap. Hidr de Migueis e Monte Gato: 20 l/s

II - Reunidas as condições indicadas no ponto anterior, será definido, pelos serviços técnicos, a data e hora de início do fornecimento, o período de fornecimento e a data e hora do fim do fornecimento de água.

III– Os horários de rega deverão ser contínuos, por sucessivos períodos de 24 horas, interrompendo-se logo que seja fornecido o volume solicitado ou acordado com os serviços técnicos.

IV - Os beneficiários interessados devem acautelar a utilização e ou armazenamento dos volumes de água atribuídos no período indicado pelos serviços técnicos.

V - Em cada mês apenas estão autorizados, caso se reúnam as condições definidas em I, dois a três fornecimentos pontuais, de acordo com os procedimentos indicados em II e III.

# **Associação de Regantes e Beneficiários de Campilhas e Alto Sado**

VI – Compete à Direcção decidir, para cada uma das albufeiras, a condição definida no ponto I a), atendendo aos elementos históricos e estatísticos e segundo parecer dos serviços técnicos da ARBCAS.

VII – A água fornecida será cobrada pelos valores definidos para a 2ª prestação da Taxa de Exploração e Conservação em vigor para a campanha anterior, agravada de 5 % .

VIII - Sempre que a água fornecida não possa vir a ser registada pelos módulos de rega, poderá acordar-se com o beneficiário a contagem indirecta, sendo levado em conta a área, a cultura, o numero de fornecimentos ou outros factores de estimativa para o consumo.

IX – Os volumes fornecidos neste período serão facturados antes do início da campanha de rega seguinte, com um prazo de pagamento de 30 dias.

X - A campanha de fornecimento de água de Inverno, na qual se aplicam as presentes normas, termina logo que a Direcção, em articulação com os serviços técnicos da ARBCAS, decreta o início da campanha de rega de verão.

XI – As presentes normas têm carácter plurianual, podendo ser alteradas em Assembleia Geral, após proposta da Direcção.

Alvalade, 27 de Novembro de 2007

OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A DIRECÇÃO